

Memorando nº. 005/2022 – IPMB

Baião, 09 de Dezembro de 2022.

DO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PARÁ.
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, solicitar a Primeira Prorrogação de ao Contrato nº. 001/2022-IPMB, que tem por objeto; **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ.**

Justificativa: Considerando que o **Instituto de Previdência do Município de Baião – Pará**, necessita contratar serviços de Assessoria Jurídica, para atender as suas necessidades, pelo período de janeiro a dezembro de 2023. Como não há profissionais qualificados no quadro de servidores para atender complexa demanda, faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, Aplicada ao Setor Público e Administração Pública.

Segue anexo:

- ✓ Solicitação de Prorrogação
- ✓ Aceite de Prorrogação;
- ✓ Dotação orçamentaria.

Abaixo relacionamos a planilha descritiva/especificação dos serviços a serem realizados:

PLANILHA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ.	MÊS	12

Na certeza que podemos ser atendidos, deixamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Benedito Nunes Batista Filho
Diretor Presidente IPMB
Portaria Nº 008 / 2021 - GP



Benedito Nunes Batista filho
Presidente
Instituto de Previdência do Município de Baião – PA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO: Instituto de Previdência do Município de Baião.
AO: Departamento de Contabilidade

Solicito de V.S.^a a Dotação Orçamentária, para **Primeira Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 001/2022-IPMB**, que tem por objeto; **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ**, no valor total estimado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Atenciosamente,

Baião-PA, 09 de dezembro de 2022.

Benedito Nunes Batista Filho
Diretor Presidente IPMB
Portaria N° 008 / 2021 - GP

Benedito Nunes Batista Filho
Presidente do IPMB



ESTADO DO PARÁ
Instituto de Previdência dos Servidores de Baião
Departamento de Contabilidade



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIFICO, de acordo com a Lei Orçamentária vigente, que existe dotação orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO**, E QUE A REFERIDA DOTAÇÃO, POSSUI COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO), de acordo com a seguinte programação orçamentária para 2023:

Classificação Institucional – 1001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BAIÃO.

Classificação Funcional – 09.272.0010.2.151.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BAIÃO - IPMB.

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos - 1.800.1111.01 – REC. VINCULADO AO RPPS - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUT.- FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

E por ser verdade, assino a presente em duas vias de igual forma e teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Baião-Pa, 09 de Dezembro de 2022.

SERGIO BATISTA
IMBELONI:05084040291

Assinado de forma digital
por SERGIO BATISTA
IMBELONI:05084040291

SERGIO BATISTA IMBELONI
Contador Crc - 6945

Ofício nº 107/2022

Baião/PA, 12 de Dezembro de 2022.

DO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAIÃO - IPMB

RAIMUNDO LIRA DE FARIS

CPF: nº. 376.925.932-72.

Com sede na Av. Antônio Baião, Nº 174, Centro, Baião/Pará.

Assunto: Solicitação de ACEITE para 1º prorrogação do contrato nº 001/2022-IPMB por mais 12 (doze) meses e no mesmo quantitativo pactuado.

Prezado,

Com cumprimentos de estilo, utilizamos do presente expediente para informar a iminência da perda da vigência do Contrato nº 001/2022-IPMB que tem por objetivo: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ, que acontecerá até 31/12/2023. Razão pela qual para dar prosseguimento, SOLICITA-SE de Vossa Senhoria que encaminhe manifestação sobre a ACEITAÇÃO ou NÃO da 1º prorrogação do instrumento contratual.

Com grata satisfação e na certeza de sua atenção, nos dispostos a qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Benedito Nunes Batista Filho
Diretor Presidente IPMB
Portaria Nº 008/2021 - GP



Benedito Nunes Batista Filho
Presidente do IPMB

RAIMUNDO LIRA DE FARIS
CPF: nº. 376.925.932-72.



Ao: Instituto de Previdência de Baião-Baião- IPMB

Att: Benedito Nunes Batista Filho

Ilmo. Senhor,

Considerando o pedido informado no Ofício nº.107/2022-IPMB, de 12 de dezembro de 2022, referente à SOLICITAÇÃO DE ACEITE para 1ª prorrogação do Contrato nº.001.2022 por mais 12 (doze) meses e no mesmo valor pactuado, que tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ"**. A Pessoa Física RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, Brasileiro, Advogado, Casado, CPF: 376.925.932-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 1539906, residente e domiciliado, na Avenida Antônio Baião, Nº 174, Bairro Centro, Baião/Pará. CEP: 68.465-0000. RATIFICA O TERMO DE ACEITE DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 001.2022- IPMB, estando ciente das obrigações e compromissos assumidos, podendo firmar novo contrato com o Instituto de Previdência de Baião-Pará

Baião-PÁ, 12 de Dezembro de 2022

RAIMUNDO LIRA DE FARIS
CPF: nº. 376.925.932-72

TERMO DE AUTORIZAÇÃO


O Instituto de Previdência do Município de Baião/PA, na pessoa de seu Presidente, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e com as devidas justificativas, **para Primeira Prorrogação de Prazo ao Contrato nº. 001/2022-IPMB**, que tem por objeto; para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ**, de acordo com as formalidades da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorizo o procedimento licitatório à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Baião-PA, 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Benedito Nunes Batista Filho
Diretor Presidente IPMB
Portaria Nº 008 / 2021 - GP


Benedito Nunes Batista Filho
Presidente do IPMB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO

Eu, Presidente dessa Comissão de Licitação AUTUO neste ato, a Primeira Prorrogação de Prazo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-PMB, Processo nº 022022001.

Considerando o termo de autorização do Presidente do Instituto de Previdência, encaminhada a esta Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus anexos, autorizando a abertura de processo Administrativo, cujo objeto: a **Primeira Prorrogação de Prazo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ**, em conformidade com o solicitado.

E para constar, lavro este termo.

Baião-PA, 13 de Dezembro de 2022.

Esmerindo Ramos da Rocha

Presidente da CPL

Esmerindo Ramos da Rocha

Portaria n.º 03/2022- IPMB

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DO OBJETO.

À Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Baião-PA, consoante autorização do Ilustríssimo Sr. Benedito Nunes Batista Filho, Presidente do Instituto, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **Prorrogação de Prazo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Instituto de Previdência do Município de Baião-PA, necessita contratar serviços de Assessoria Jurídica, para atender as suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses. Como não há profissionais qualificados no quadro de servidores do Instituto para atender complexa demanda, faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços especializados de Assessoria e Consultoria jurídica Aplicada ao Setor Público e Administração Pública.

O Profissional **RAIMUNDO LIRA DE FARIAS** atua há mais de 10 anos na área de Consultoria e Assessoria Jurídica na área Pública. Tendo prestado serviços à Prefeitura Municipal de Baião de 2009 a 2016.

Desta forma, objetiva-se no presente caso, suprir as necessidades de serviços especializados para atender aos interesses preponderantes do Instituto de Previdência, atuando tanto no polo ativo, quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará atividades que compreendem a emissão de Pareceres Jurídicos diversos, sempre que solicitado, em assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, inclusive, ao Departamento de Licitações e Contratos.

Considerando ainda que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

Considerando a Lei Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que altera A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a Pessoa Física **RAIMUNDO LIRA DE FÁRIAS, CPF: nº. 376.925.932-72**, em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Jurídica, por ter prestado Serviços em várias Prefeituras, Fundos Municipais neste Estado do Pará.

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que este poderá, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

A Constituição Federal de 1988 garante a autonomia dos Municípios para dispor sobre o seu quadro de pessoal e sobre as carreiras que podem ser instituídas.

Por tais razões, e, sobretudo pela necessidade que esta Administração Pública tem de contratar pessoal qualificado para prestação de serviços específicos, termos que o procedimento escolhido atende a finalidade pública a que se destina.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Não obstante, o trabalho e a prestação dos serviços de natureza personalíssima mostram patente a inviabilidade de competição.

Com efeito, os serviços de assessoria e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a contratação.

Ademais, os conhecimentos individuais do contratado estão claros nos autos.

Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos. (FIGUEIREDO, 1994, p. 32).

O eminente publicista e hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal Eros Roberto Grau, sintetizou a ideia no sentido de que a singularidade está no prestador do serviço e não no serviço que se lhe propõe: "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração. (grifei)

Portanto, de acordo com a discricionariedade conferida pela Lei 8.666/93, e o interesse público a que se destina a contratação, presentes os requisitos da notória capacidade do profissional, da confiança entre administração e o profissional escolhido, desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO a proposta de "prestação de serviços" apresentada pelo profissional acima citado na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a Pessoa Física **RAIMUNDO LIRA DE FARIAS**, CPF: nº. 376.925.932-72, no valor Bruto de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, levando-se em consideração a razoabilidade da proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Baião -PA, 13 de dezembro de 2022.

Esmerindo B Rocha

Presidente da CPL
Esmerindo Ramos da Rocha
Portaria n.º 03/2022- IPMB

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IPMB.

PROCESSO Nº 022022001

Declaro que o presente processo acima referido bem como o parecer positivo da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** para os devidos fins de direito, declarando em conformidade com o Art.25, inciso II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores a Prorrogação de Prazo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IPMB**, determinando a celebração do contrato da Pessoa Física **RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, CPF: nº. 376.925.932-72**, com um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, vigência a partir da assinatura do contrato até 31/12/2023, que tem como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ**, dentro das formalidades legais.

Baião-PA, 14 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Benedito Nunes Batista Filho
Diretor Presidente IPMB
Portaria Nº 008 / 2021 - GP



Benedito Nunes Batista Filho
Presidente do IPMB

Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião -
Pará

Tel.: (091) 3795-1375 - E-mail: contato@ipmbalao.com.br //
<http://www.ipmbalao.com.br>



PUBLICAÇÃO NO QUADRO OFICIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-PMB

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

OBJETIVANDO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ.

CONTRATADA: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS

CPF nº. 376.925.932-72

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal**

VALOR ADITIVADO: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **até 31/12/2023.**

Baião/Pará (PA), 15 de Dezembro de 2022.

Benedito Nunes Batista Filho
Diretor Presidente IPMB
Portaria Nº 008 / 2021 - GP

Benedito Nunes Batista filho
Presidente

Instituto de Previdência do Município de Baião – PA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o presente extrato do PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2022- IPMB, foi devidamente publicado no hall de entrada do prédio do Instituto de Previdência do Município de Baião – PA, na data supra para que produza seus efeitos legais.

Baião/PA, 15 de Dezembro de 2022.

Benedito Nunes Batista Filho
Diretor Presidente IPMB
Portaria Nº 008 / 2021 - GP



Benedito Nunes Batista filho
Presidente
Instituto de Previdência do Município de Baião – PA